

RESOLUÇÃO Nº 53, DE 26 DE SETEMBRO DE 2016.

FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE (FDCO).

Diretrizes e Prioridades para 2017.

PRESIDENTE CONSELHO O DO **DELIBERATIVO** DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE - CONDEL/SUDECO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 8°, § 2°, da Lei Complementar n.° 129, de 08.01.2009, e o art. 9°, inciso XVII e parágrafo único, do Regimento Interno, torna público que, em cumprimento ao estabelecido no art. 4º, inciso XX, art. 10, § 4º, inciso I, e art. 16, parágrafo único, incisos I e II da Lei Complementar n.º 129, de 08.01.2009, no art. 6°, inciso II, do Decreto nº 8.067, de 14.08.2013, e no art. 8°, inciso XIII, alíneas "b" e "c", do Regimento Interno, e considerando, ainda, a urgência e relevância do assunto, resolveu aprovar, ad referendum do Conselho, proposta da Secretaria-Executiva do Condel no sentido de estabelecer os critérios para a seleção dos projetos de investimentos e as prioridades para aplicação dos recursos do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste (FDCO) no exercício de 2017:

1. DIRETRIZES

Para a seleção e a aprovação de projetos de investimentos com recursos do FDCO no exercício de 2017, deverão ser observadas as diretrizes e orientações gerais estabelecidas pelo Ministério da Integração Nacional por meio da Portaria MI n° 274, de 10.08.2016, publicada no DOU de 12.08.2016, bem como a Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR), instituída pelo Decreto n° 6.074, de 22.02.2007, e o Plano Regional de Desenvolvimento do Centro-Oeste (PRDCO), respeitadas as potencialidades e vocações econômicas da área de atuação da Sudeco.

2. PRIORIDADES SETORIAIS E ESPACIAIS

Para a seleção e a aprovação de projetos de investimentos com recursos do FDCO no exercício de 2017, deverão ser observadas as seguintes prioridades:

a. PRIORIDADES SETORIAIS

i. Setores Tradicionais:

projetos voltados para a preservação e a recuperação do meio ambiente, em especial, para reflorestamento/recomposição de matas ciliares e recuperação de áreas degradadas, inclusive com uso de espécies nativas e exóticas;

- cadeia produtiva de veículos automotores (leves e pesados) e ferroviários, tratores e máquinas agrícolas, das indústrias naval e de aviação, além de outras atividades complementares;
- indústria de transformação, seus componentes ou partes, abrangendo os seguintes grupos: couros, peles, calçados e artefatos; plásticos e seus derivados; têxtil, inclusive artigos de vestuário; fabricação de máquinas, equipamentos (exclusive armas, munições e equipamentos bélicos) e ferramentas; minerais não metálicos, metalurgia, siderurgia e mecânica; químicos (excluídos os explosivos) e petroquímicos; móveis e artefatos de madeiras; alimentos, inclusive carnes e seus derivados, e bebidas; fabricação de embalagem acondicionamentos; cimento, artefato de cimento e materiais de construção; reciclagem, inclusive de plástico e metais; tratamento de resíduos sólidos;
- indústria de transformação, seus componentes ou partes, abrangendo os seguintes grupos: papel, papelão e celulose, desde que integrados a projetos de reflorestamento, inclusive pastas de papel e papelão, admitidos projetos não integrados a reflorestamento, quando os produtos forem resultantes de reciclagem;
- extração de minerais metálicos e não metálicos;
- agroindústria;
- agropecuária, em áreas de aptidão;
- agropecuária irrigada;
- agricultura e fruticultura objetivando a produção de alimentos e matérias-primas agroindustriais;
- floricultura, florestamento e reflorestamento;
- agricultura de sequeiro, desde que em áreas com comprovada aptidão edafoclimática, considerando-se, inclusive, os espaços de zoneamento ecológico-econômico; e
- aquicultura e pesca.

ii. Setor de Infraestrutura:

- transporte rodoviário, hidroviário, ferroviário e aeroviário (inclusive multimodal);
- armazenagem unidades de armazenagem coletora, intermediária e terminal, inclusive para produtos de origem vegetal e animal;
- abastecimento de água e esgotamento sanitário;
- usinas de compostagem/aterros sanitários;
- instalação de gasoduto;
- produção e distribuição de gás;
- produção, refino ou distribuição de biocombustíveis;
- atividades de logística nos segmentos de armazenagem, centros de distribuição, transporte e comunicação;
- telecomunicações;

- portos secos;
- estacionamentos;
- geração de energia por aproveitamento das fontes de biomassa,
 Centrais Geradoras Hidrelétricas, Pequenas Centrais
 Hidrelétricas, parques eólicos e centrais fotovoltaicas; e
- infraestrutura urbana implantação de centros administrativos para atender a prestação de serviços ofertados pelo poder público.

iii. Setor de Serviços:

- turismo, considerados os empreendimentos hoteleiros, centros de convenções e outros projetos, componentes das atividades da cadeia turística regional; e
- serviços hospitalares e ambulatoriais.

iv. Setores de Ciência, Tecnologia e Inovação:

projetos que utilizem tecnologias inovadoras e/ou contribuam para a geração e difusão de novas tecnologias, em áreas de Biotecnologia; Agricultura Orgânica; Nanotecnologia; Geotecnologia; Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC); Insumos e Equipamentos para Saúde; Fármaco-Biocombustíveis; cosmético-química; Energia Elétrica. Hidrogênio e Energia Renováveis; Petróleo, Gás e Carvão Mineral; Agronegócio; Biodiversidade e Recursos Naturais; Meteorologia e mudanças climáticas; Programa Aeronáutico e Espacial; Programa Nuclear; e Defesa Nacional e Segurança Pública, preferencialmente na Faixa de Fronteira.

b. PRIORIDADES ESPACIAIS

- i. projetos que contribuam para a redução das desigualdades regionais, nos seguintes espaços, considerados prioritários segundo a Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR):
 - municípios da Faixa de Fronteira;
 - municípios da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno (RIDE), exceto os municípios localizados no Estado de Minas Gerais, que não são beneficiários do FDCO; e
 - municípios integrantes das microrregiões classificadas pela Tipologia da PNDR como de renda estagnada ou dinâmica.

HELDER BARBALHO

Presidente do CONDEL/SUDECO